



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3340

PROJETO DE LEI Nº 101/2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária 3.331, de 13 de dezembro de 2004, os seguintes projetos de investimentos e programas de manutenção:

04. Diretoria Técnica Operacional
04.03. Galerias de Águas Pluviais

15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
451 - Obras e Serviços Urbanos
1025 - Implantação e Manutenção de Galerias Pluviais
44.90.51 - Obras e InstalaçõesR\$ 2.000,00

04. Diretoria Técnica Operacional
04.03. Galerias de Águas Pluviais

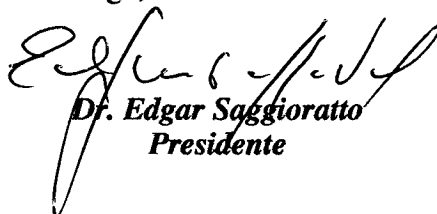
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
451 - Obras e Serviços Urbanos
2015 - Manutenção das Galerias Pluviais

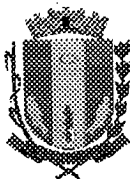
33.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 30.000,00
33.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00
33.90.16.00 - Outras despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00

Art. 2º Para abertura das dotações constantes do artigo anterior no orçamento vigente, serão utilizados por superávit financeiro, os valores apurados no balanço do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 2005.


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 104/2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária 3.331, de 13 de dezembro de 2004, os seguintes projetos de investimentos e programas de manutenção:

04. Diretoria Técnica Operacional

04.03. Galerias de Águas Pluviais

15 - Urbanismo

451 - Infra Estrutura Urbana

451 - Obras e Serviços Urbanos

1025 - Implantação e Manutenção de Galerias Pluviais

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

04. Diretoria Técnica Operacional

04.03. Galerias de Águas Pluviais

15 - Urbanismo

451 - Infra Estrutura Urbana

451 - Obras e Serviços Urbanos

2015 - Manutenção das Galerias Pluviais

33.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

33.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00

33.90.16.00 - Outras despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 30.000,00

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00

Art. 2º Para abertura das dotações constantes do artigo anterior no orçamento vigente, serão utilizados por superávit financeiro, os valores apurados no balanço do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

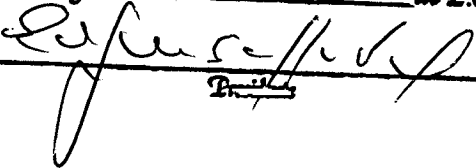
Pirassununga, 29 de setembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

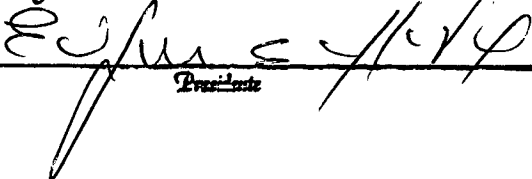
Pirassununga, 03 de outubro de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourá,
para dar parecer.

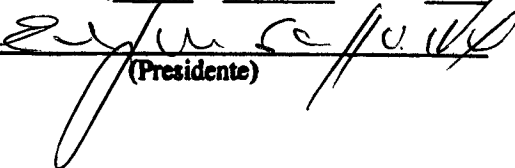
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de outubro de 2005


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

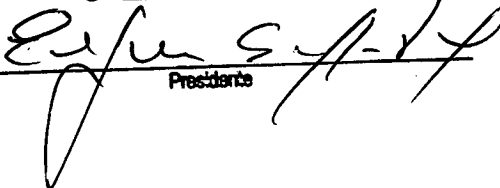
Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de outubro de 2005

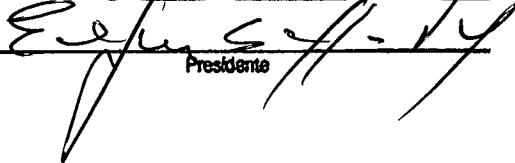

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de outubro de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa incluir na Lei 3.331, de 13 de dezembro de 2004, projetos de investimentos e programas de manutenção.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante na peça inaugural dos autos do procedimento administrativo nº 1.380/2005, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de setembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga 05 de Maio de 2005.

OFICIO Nº 113/2005.

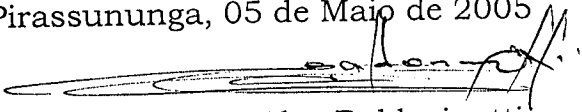
Senhor Prefeito

Usamos o presente para solicitar de V.Exa, o envio a Câmara Municipal de Pirassununga o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no Anexo III da Lei Municipal 3.070/2001 de 20 de Novembro de 2001, a Lei do Plano Plurianual de Investimento, para o período de 2002 a 2005, no Anexo II da Lei Municipal nº 3.293/2004 de 22 de Julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e na Lei Orçamentária 3.331/04 de 13 de Dezembro de 2004, que visa a implantação de novas redes e manutenção das galerias de água de águas pluviais existentes no Município, pois parte dessas redes e galerias encontram-se em precárias condições com grande volume de terra e detritos, o que vem dificultando o escoamento das águas de chuvas e com isso o alagamento das ruas e em certos casos a invasão de residências construídas abaixo do leito carroçável.

E com a infra-estrutura existente hoje o SAEP tem condições de manter essas redes e galerias em condições plenas de receber as águas pluviais.

Tal solicitação é em decorrência da criação da Lei nº 3.346/2005 de 30 de Março de 2005, que deu competência ao SAEP para exercer tal serviço.

Pirassununga, 05 de Maio de 2005


Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

EXMO SR.

ADEMIR ALVES LINDO

D.D. PREFEITO MUNICIPAL

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 252/2005

Sala das Sessões, 03 de 10 de 05

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 101/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incluir na Lei Orçamentária nº 3.331, de 13 de dezembro de 2004, projetos de investimentos e programas de manutenção.**

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

[Signature]
[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador
[Signature]
Natal Faria
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

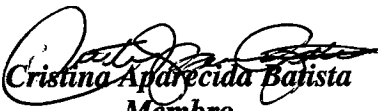
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incluir na Lei Orçamentária nº 3.331, de 13 de dezembro de 2004, projetos de investimentos e programas de manutenção*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/OUTUBRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



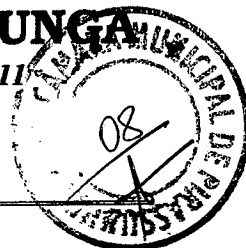
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



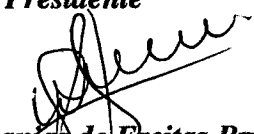
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incluir na Lei Orçamentária nº 3.331, de 13 de dezembro de 2004, projetos de investimentos e programas de manutenção*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/OUTUBRO/2005.


Natal Furlan
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

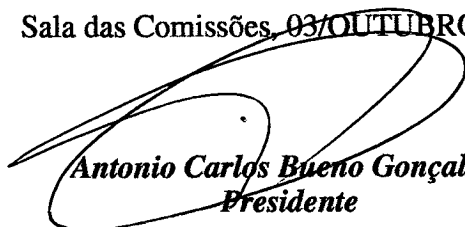


PARECER Nº

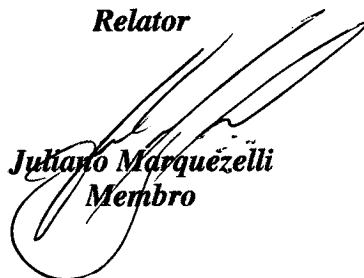
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *incluir na Lei Orçamentária nº 3.331, de 13 de dezembro de 2004, projetos de investimentos e programas de manutenção*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03/OUTUBRO/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Natal Furlan
Relator


Juliano Marquêselli
Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária 3.331, de 13 de dezembro de 2004, os seguintes projetos de investimentos e programas de manutenção:

04. Diretoria Técnica Operacional
04.03. Galerias de Águas Pluviais

15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
451 - Obras e Serviços Urbanos
1025 - Implantação e Manutenção de Galerias Pluviais
44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

04. Diretoria Técnica Operacional
04.03. Galerias de Águas Pluviais

15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
451 - Obras e Serviços Urbanos
2015 - Manutenção das Galerias Pluviais

33.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
33.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00
33.90.16.00 - Outras despesas Variáveis Pessoal CivilR\$ 2.000,00
33.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 30.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00

Art. 2º Para abertura das dotações constantes do artigo anterior no orçamento vigente, serão utilizados por superávit financeiro, os valores apurados no balanço do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos

aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento. Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros. Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.422, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de *Avenida Felipe Boller Júnior, o prolongamento*

existente na mesma via, localizado no trecho compreendido entre a confluência da Rua Engenheiro Josias de Oliveira até a Rodovia SP-225. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.423, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme específica e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, um crédito suplementar de

até 15% (quinze por cento), além do já autorizado no artigo 7º da Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, destinados a suprir as necessidades necessárias para desempenho de suas funções. Art. 2º O crédito suplementar que trata o artigo acima será coberto com o saldo positivo existente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício de 2004, bem como o excesso de arrecadação já existente no exercício corrente. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.424, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo III do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP da Lei Municipal n.º 3.070, de 20 de

novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo no período de 2002 a 2005, o programa, metas e objetivos a saber: a) Função e Programa: 451 - Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana - Implantação e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana do Município. b) Objetivos e Metas - Implantação de novas redes e manutenção e melhoria das redes de captação de águas pluviais / drenagem Urbana existentes do Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.425, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo II do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP da Lei Municipal n.º 3.293, de 22 de julho

de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2005, o programa, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 04. Diretoria Técnica Operacional. 03 - Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana 31 - Implantação e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais / Drenagem Urbana do Município. b) Objetivos e Metas - Implantação de novas redes e manutenção das redes de captação de águas pluviais / Drenagem Urbana do Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

José Roberto da Silva

Jornalista Responsável

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA ME

CNPJ: 05.968.850/0001-00

DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária 3.331, de 13 de dezembro de 2004, os seguintes projetos de investimentos e programas de manutenção:

04. Diretoria Técnica Operacional	
04.03. Galerias de Águas Pluviais	
15 - Urbanismo	
451 - Infra Estrutura Urbana	
451 - Obras e Serviços Urbanos	
1025 - Implantação e Manutenção de Galerias Pluviais	
44.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$2.000,00
04. Diretoria Técnica Operacional	
04.03. Galerias de Águas Pluviais	
15 - Urbanismo	
451 - Infra Estrutura Urbana	
451 - Obras e Serviços Urbanos	
2015 - Manutenção das Galerias Pluviais	
33.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	R\$ 30.000,00
33.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	R\$6.000,00
33.90.16.00 - Outras despesas Variáveis Pessoal Civil	
	R\$ 2.000,00
33.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$30.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....	
	R\$ 27.000,00

Art. 2º Para abertura das dotações constantes do artigo anterior no orçamento vigente, serão utilizados por superávit financeiro, os valores apurados no balanço do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.427, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA - EPP, área de terras que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à empresa BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA - EPP, com sede nesta cidade, na rua Antenor Pereira, nº 961, Jardim Brasília, CNPJ/MF nº. 05.899.533/0001-70, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, a qual assim se descreve: "tem seu início no alinhamento predial da rua "E", atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua "D", atual José Diogunho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº. 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua "E", atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira", em cuja área foi construído Galpão Industrial e Blocos Administrativos, totalizando 1.872,99m², conforme projeto regularizado constante do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº. 405, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º Obriga-se a comodatária, a partir da data de celebração do contrato, a exercer no referido imóvel a atividade de fabricação de biscoitos e bolachas. Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente lei, o Concessionário,

haverá de apresentar as certidões negativas de débito: Federais, Estaduais e Municipais, tratadas na Lei Federal nº. 8.556/93, que disciplina as Licitações. **Art. 3º** Se a comodatária deixar de exercer ou paralisar suas atividades, o contrato ficará automaticamente rescindido. **Art. 4º** Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas. **Art. 5º** O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões existentes, sem direito a indenização ou retenção. **Art. 6º** Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

N.º 499/2005 - Pirassununga, 19 de setembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº. 236/05, **r e s o l v e :** **Autorizar** a Seção de Pessoal a proceder as devidas anotações no prontuário da Profa. Riciela Claudino, RG nº. 23.908.905-4 - SSP/SP, que no período de 12 de setembro a 25 de novembro do fluente ano, substituirá a Profa. Sônia Maria Ferreira Couto Zamaro, regente da classe de 4ª série, período da manhã, com funcionamento junto à EMEIEF. "Catharina Sinotti", que encontra-se afastada pelo INSS, fazendo jus a professora substituta perceber valor igual ao salário básico de Professor.

N.º 503/2005 - Pirassununga, 21 de setembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº. 2.525/2005 e, **Considerando** o que dispõe a Lei nº. 1.940/89, de 15 de março de 1989, **r e s o l v e :** **Contratar**, para o período de 21 de setembro a 18 de dezembro do fluente ano, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Ruanito Henry Mafra de Moraes**, RG. nº. 33.255.720-0 - SSP/SP, para exercer as funções de **Servente de Pedreiro**, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimentos mensais equivalentes à Referência 16, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

N.º 507/2005 - Pirassununga, 22 de setembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº. 2.525/2005 e, **Considerando** o que dispõe a Lei nº. 1.940/89, de 15 de março de 1989, **r e s o l v e :** **Contratar**, para o período de 22 de setembro a 18 de dezembro do fluente ano, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **David Silva Coelho**, RG. nº. 30.687.829-X - SSP/SP, para exercer as funções de **Servente de Pedreiro**, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimentos mensais equivalentes à Referência 16, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

N.º 510/2005 - Pirassununga, 28 de setembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e :** **Transferir**, a partir de 3 de outubro do fluente ano, o servidor desta municipalidade **Paulo Rogério Aparecido de Almeida**, RG nº. 29.338.811-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.